



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 218777/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO ZANETTI
PROCURADOR: WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 357/22 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Balsa Nova, senhor MARCOS ANTONIO ZANETTI, alusiva ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 5221/22 (peça 16), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 169/2021, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1115/22, peça 18) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os pareceres, da unidade técnica (peça 16) e do Ministério Público de Contas (peça 18) são uníssomos pela regularidade da presente prestação de contas.

Assim, ante a ausência de restrições na presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do Senhor **MARCOS ANTONIO ZANETTI** (CPF 757.541.509-20), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Sr. **MARCOS ANTONIO ZANETTI** (CPF 757.541.509-20), relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme § 6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator no exercício da Presidência